

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.329, de 12 de Novembro de 2019.

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar e conceder o direito real de uso de área de terras a Associação Amigo Solidário – AAS e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 97/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar os imóveis de sua propriedade, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a transcrição nº 37.170, com as seguintes medidas e confrontações:

“um lote de terreno, sem benfeitorias, situado na zona rural, subúrbios desta cidade de Avaré, localizado no Bairro Cidade Jardim, quadra 22 (vinte e dois), lote de número 14 (catorze), medindo de frente para a Rua Dezoito seis metros (6,00), fazendo um ângulo em direção à Rua Três, onde mede vinte metros (20,00); faceando com a Rua Três na extensão de dezoito metros (18,00); até a divisa do lote número 13 (treze) com vinte metros (20,00); no outro lado dividindo com o lote 15 (quinze) na extensão de trinta metros (30,00); perfazendo o total de 412,00 metros quadrados; e foi havido em maior porção pela transcrição nº 12.206 deste Ofício.”

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos passarão a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

Artigo 2º. Fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis especificados no artigo 1º desta Lei à ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.666.056/0001-80, com sede à Rua Santos Dumont, 2302, Parque Residencial Brabância I, Avaré/SP, Cep: 18.703-000.

Artigo 3º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se destinará exclusivamente à instalação da sede social da concessionária a fim de dar continuidade aos trabalhos com foco no atendimento de adolescentes e jovens visando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

§ 1º. A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido imóvel.

§ 2º. Caso a concessionária dê destinação diversa da constante no caput deste artigo ao imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

§ 3º. Em caso de extinção ou dissolução da personalidade jurídica concessionária o bem deverá reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

Artigo 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da concessionária é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para a conclusão das obras e, conseqüentemente, instalação da ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS no imóvel que deverá passar então a exercer suas atividades no local, a contar da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso e publicação desta Lei.

Artigo 5º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso. Findo tal prazo, estando a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS devidamente instalada nos imóveis e realizando suas atividades no local, fica desde já autorizada a efetuar a doação referido imóvel a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS.

Artigo 6º. O imóvel concedido nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – por qualquer motivo a concessionária deixar de

cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente lei;

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da presente concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Artigo. 7º. A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Artigo. 8º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público diante do trabalho realizado pela concessionária.

Artigo. 9º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de novembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.959-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia nº 88, no Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santos Dumont, nº 2302, Residencial Brabância I, Avaré, inscrita no CNPJ sob o nº 00.666.056/0001-80, representada neste ato por seu presidente NEI ANTÔNIO CASTRO, portador da cédula de identidade RG nº

58.810.661 e inscrito no CPF sob nº 005.999.640-49, CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.329, de 12 de novembro de 2019, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a transcrição nº 37.170, com a seguinte descrição:

“um lote de terreno, sem benfeitorias, situado na zona rural, subúrbios desta cidade de Avaré, localizado no Bairro Cidade Jardim, quadra 22 (vinte e dois), lote de número 14 (catorze), medindo de frente para a Rua Dezoito seis metros (6,00), fazendo um ângulo em direção à Rua Três, onde mede vinte metros (20,00); faceando com a Rua Três na extensão de dezoito metros (18,00); até a divisa do lote número 13 (treze) com vinte metros (20,00); no outro lado dividindo com o lote 15 (quinze) na extensão de trinta metros (30,00); perfazendo o total de 412,00 metros quadrados; e foi havido em maior porção pela transcrição nº 12.206 deste Ofício.”

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE, por meio do presente termo de concessão de direito real de uso de bem público, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.329, de 12 de novembro de 2019, cede o imóvel acima descrito à CONCESSIONÁRIA, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.329, qual seja, construção e instalação da sede social da concessionária a fim de dar continuidade aos trabalhos realizados por esta, com foco no atendimento de jovens e adolescentes visando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel descrito

e caracterizado na Cláusula Primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de dez (10) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 2.329, de 12 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivo;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido;
- IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O imóvel concedido nos termos da Lei nº 2.329, de 12 de novembro de 2019, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se:

- I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou do termo de concessão, bem como do quanto previsto na Lei Municipal nº 2.329, de 12 de novembro de 2019;
- III – deixar de exercer suas atividades no Município;
- IV – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

CLÁUSULA NONA

Configura, ainda, causa de extinção do presente termo de concessão de uso, com as implicações previstas neste contrato e na legislação que lhe for aplicável:

- I – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- II – a dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;
- III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que altere ou prejudique a execução das atividades previstas em seu objeto social atual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de carência para início das obras de instalação da ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS é de 3 (três) meses, e de 15 (quinze) meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de concessão.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 3 (três) meses, sob pena de revogação da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas de cartoriais relativas ao imóvel objeto desta concessão correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato as normas federais, estaduais ou municipais referentes à concessão de

direito real de uso, cujas disposições sejam pertinentes às disposições deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 12 de novembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO – AAS

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____

1. ASSINATURA: _____

Decretos

DECRETO Nº 5.638, de 25 de Outubro de 2019.

(Regulamenta a utilização dos Ginásios Kim Negrão e Tico do Manolo, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, na forma abaixo a utilização dos ginásios Kim Negrão e Tico do Manolo:-

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS:

Art. 2º. Ficam estabelecidos os valores abaixo relacionados para o pagamento de taxa de uso da quadra do Ginásio “Kim Negrão”:

I – Segunda a sexta: R\$ 15,00 (quinze) reais a hora;

II – Sábados, domingos e feriados: R\$ 30,00 (trinta) reais a hora.

Parágrafo Primeiro. O uso do Ginásio Tico do Manolo, preferencialmente, será destinado às atividades esportivas relacionadas à formação de base e alto rendimento desenvolvidas sob a supervisão de professores ou técnicos esportivos da SEME e eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado em conta corrente do Município da Estância Turística de Avaré, junto ao Banco Santander, agência nº 3615, conta corrente nº 13.000471-5.

Parágrafo Terceiro. Os eventos organizados ou apoiados pela Municipalidade serão isentos de cobrança da taxa a que se refere o caput.

Parágrafo Quarto. O agendamento será feito conforme os horários vagos do Ginásio “Kim Negrão”, devendo, o interessado, efetuar o agendamento por meio do telefone (14) 3732-0756, da Secretaria Municipal de Esportes, no horário compreendido entre as 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e, posteriormente, deverá efetuar o depósito bancário na conta mencionada no § 1º deste Decreto.

Parágrafo quinto. O interessado que tiver agendado horário para utilização do Ginásio Kim Negrão deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antecedente a data agendada efetuar a comprovação do pagamento da taxa de que trata o caput, junto à Secretaria Municipal de Esportes, ao servidor responsável pelo aluguel da quadra do referido ginásio, mediante apresentação de comprovante do depósito bancário.

Parágrafo Sexto. O não cumprimento de qualquer das exigências constantes deste artigo acarretará cancelamento do agendamento realizado.

DO EVENTOS ESPORTIVOS:

Art. 3º. Ficam estabelecidos os valores abaixo relacionados para o pagamento de taxas de uso da quadra dos Ginásios “Kim Negrão” e Tico do Manolo:

I – Segunda a sexta: R\$ 15,00 (quinze) reais a hora, e obrigados a destinarem ao local, materiais de limpeza, de higiene pessoal e copos descartáveis em quantidade suficiente a atender o público do evento;

II – Sábados, domingos e feriados: R\$ 30,00 (trinta) reais a hora; e obrigados a destinarem ao local, materiais de limpeza, de higiene pessoal e copos descartáveis em quantidade suficiente a atender o público do evento;

III – A limpeza do ginásio ficará a cargo da organização do evento, devendo o locatário entregar o local, após finalizado o evento, em perfeitas condições de uso e higiene.

Parágrafo Primeiro. O agendamento deverá ser feito em forma de ofício endereçado ao Secretário Municipal de Esportes e após a autorização haverá a assinatura de Termo de Utilização e Responsabilidade (ANEXO I), no qual constarão todas as informações necessárias que deverão ser seguidas pelo usuário, com a taxa devidamente quitada, quando for o caso do presente Artigo.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento deste artigo acarretará o dispositivo do § 5º do Artigo anterior.

Parágrafo Terceiro. Em caso de desistência na reserve para utilização da quadra quando o pagamento já tiver sido efetuado, não haverá devolução do mesmo.

Art. 4º. Além das penalidades constantes neste regulamento, e demais sanções existentes no ordenamento jurídico, aquele que danificar as instalações ou equipamentos do Ginásio “Kim Negrão” deverá arcar com os reparos necessários para refazer a integridade do dano causado;

Parágrafo Primeiro. Caso não sejam realizados os reparos acima, o responsável será penalizado com o pagamento de uma multa no valor dos reparos, incluindo material utilizado, mão de obra empregada e demais despesas que se façam necessárias.

Parágrafo Segundo. Além da multa a que se refere o parágrafo anterior o causador de dano que não venha a repará-lo sofrerá a punição de não utilização do espaço por até 1 (um) ano, contado da data do pagamento da multa acima, além de outras sanções legais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.424, de 12 de fevereiro de 2016.

Estância Turística de Avaré, 25 de outubro de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 5.650, de 05 de novembro de 2019

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, a área de terra de propriedade de M. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., localizada à Fazenda Três Meninos, constante da matrícula nº 82.729, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: M. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

IMÓVEL: Situação Pretendida - “PROLONGAMENTO DA AVR - 369”

ÁREA: 0,0964 ha

MATRÍCULA: 82.729

VALOR: R\$ 1,00

Descrição da Área: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ‘A9F-M-626’, de Coordenadas Geográficas Sirgas 2000/Longitude: 48°57’09,350” W e Latitude: 23°14’54,099”S, situado no final da Estrada Municipal – AVR-369; Deste segue por cerca confrontando com o imóvel de matrícula nº 77.674 do RI de Avaré, denominado FAZENDA AVARÉ, propriedade de ROBERTO SANTOS TELLES RUDGE, com o seguinte Azimute, Distância e Coordenadas Geográficas Longitude/Latitude, 313°15’ por 60,24 m até o A9F-M-627 (-48°57’10,893” e 23°14’52,757”); Deste segue confrontando com a matrícula nº 82.710 do R.I. de Avaré, 24°38’28” por 16,97 m até o P2; Deste segue confrontando com a matrícula nº 82.729 do RI de Avaré, 134°04’09” por 60,23 m até o P1; Deste segue confrontando com a Matrícula nº 81.328 do RI de Avaré, 204°38’32” por 16,97 m até o A9F-M-626 (-48°57’09,350” e 23°14’54,099”) por inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso

(Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á ao prolongamento da AVR-369.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de novembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Este Decreto prevalece sobre a publicação anterior – Edição nº484, de 06 de novembro de 2019, pág. nº 02/03 do Diário Oficial Eletrônico.

Decreto nº 5.651, de 05 de novembro de 2019.

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, a área de terra de propriedade de CRISTIANE BUTTI ABBUD, JACQUELINE BUTTI ABBUD, GISELE ABBUD PENTEADO E JEFERSON BUTTI ABBUD, localizada à Fazenda Sacramento, constante da matrícula nº 81.328, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: CRISTIANE BUTTI ABBUD, JACQUELINE BUTTI ABBUD, GISELE ABBUD PENTEADO E JEFERSON BUTTI ABBUD.

IMÓVEL: Situação Pretendida - "PROLONGAMENTO DA AVR - 369"

ÁREA: 0,0541 ha

MATRÍCULA: 81.328

VALOR: R\$ 1,00

Descrição da Área: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A9F-M-833', de Coordenadas Geográficas Sirgas 2000/ Longitude: 48°57'08,650"W e Latitude 23°14'54,708"S, situado no final da Estrada Municipal – AVR-369; Deste segue por cerca confrontando com o imóvel de Matrícula nº 77.674 do R.I. de Avaré, denominado FAZENDA AVARÉ, propriedade de ROBERTO SANTOS TELLES RUDGE, com o seguinte Azimute, Distância e Coordenadas Geográficas Longitude / Latitude, 313°16' por 27,33 m até o A9F-M-626 (-48°57'09,350" e 23°14'54,099"); Deste segue confrontando com a matrícula nº 82.729 do R.I. de Avaré, 24°38'32" por 16,97 m até o P1; Deste segue confrontando com a Matrícula nº 81.328 do R.I. de Avaré, 132°42'05" por 41,74 m até o A9F-P4008 (-48°57'08,016" e 23°14'54,500"); Deste segue por linha seca, confrontando com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal de Avaré, denominada AVR369 com os seguintes Azimutes, Distâncias e Coordenadas Geográficas Longitude/ Latitude, 267°42' por 10,01 m até o A9F-P-4009 (-48°57'08,368" e 23°14'54,513"), 233°11' por 10,01 m até o A9F-M-833 (-48°57'08,650" e -23°14'54,708"), ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á ao prolongamento da AVR-369.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de novembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Este Decreto prevalece sobre a publicação anterior – Edição nº488, de 11 de novembro de 2019, pág. nº 01, do Diário Oficial Eletrônico.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consulta médica de ginecologista, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Ana Paula Dalcim

Empenho(s): 816/2019

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 14 de Novembro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli Rocha Epp

Empenho(s): 19170/2019

Valor: R\$ 4.918,29

Avaré, 14 de Novembro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de implantação de guia extrusada e sarjeta de concreto na Avenida Paulo Contrucci Leal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Natalia Miranda Santana Construção

Empenho(s): 15844/2019

Valor: R\$ 4.221,62

Avaré, 14 de Novembro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços